

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.



CD/17479.57577-60

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se onde couber, nas modificações feitas à Lei 10.260 de 12 de julho de 2001, por força do art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, o seguinte:

“Art . O número de novos contratos de financiamento a estudantes a serem firmados em 2018 com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil não poderá ser inferior ao montante de contratos firmados em 2017. “

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, aponta na direção de uma progressiva transferência unilateral, para estudantes e instituições de ensino superior, dos ônus e dos riscos inerentes aos contratos realizados com recursos do Fundo e dos Programas de Financiamento Estudantil previsto na Lei do Fies.

Não é justo que o governo federal se retire da responsabilidade de dar sustentabilidade a política tão relevante de acesso ao ensino superior.

É preciso garantir que as modificações propostas pela MP nº 785/2017 não venham a representar “de fato” o fim do Fies enquanto importante mecanismo de acesso ao ensino superior por parte de estudantes oriundos de famílias das mais baixas faixas de renda. Tal perspectiva representaria a frustração de expectativas e direitos de jovens cujas famílias não dispõem dos recursos para arcar com os pesados encargos de uma formação em nível superior.

Por isso, propomos que a transformação em Lei da MP do Fies mantenha para o ano de 2018, pelo menos, o mesmo volume de investimento do governo federal e a mesma quantidade de novos contratos de financiamento, tendo por referência os valores praticados em 2017. Menos que isso não é aceitável.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para apoiar esta Emenda.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

Danilo Cabral

Deputado Federal

PSB/PE



CD/17479.57577-60